



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1520, de 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 1.135 de 29 de outubro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal Nº 1.135 de 29 de outubro de 1990 fica alterado passando à seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Turístico de Dom Silvério, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pela preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município;

II – elaborar planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município de Dom Silvério;

III - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no Planejamento de Ações concernentes ao Setores de Patrimônio Cultural e de Turismo;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho.

§1º O Conselho a que se refere este artigo será composto de:

I – Quatro membros do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) um representante dos servidores das Escolas Municipais;

II – um representante dos servidores das Escolas Estaduais;

III – um representante da área de comunicação e publicidade;

IV – um representante de associações civis com sede em Dom Silvério;

V – um representante da sociedade civil;

VI – um representante do comércio local;

VII – um representante das indústrias e/ou serviços hoteleiros.

§2º Para cada membro efetivo indicado no §1º deste artigo corresponderá um membro suplente;

§3º O funcionamento do Conselho será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

§4º Os Membros do Conselho não perceberão remuneração ou qualquer espécie de gratificação em razão do exercício da atribuição de membro no Conselho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 29 de maio de 2009.


José Maria Repalês
Prefeito Municipal